

N. 75

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. Magestade o Imperador, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da cidade de Lorena, decretou a seguinte Resolução :

Additivo ao Codigo

DO IMPOSTO DE PATENTE

Art. 2º § 11. De loja de alfaiate, 5\$000.

§ 12. De officina de marceneiro, carpinteiro, ferrador, funileiro, fogueteiro, trançador e olaria, em que se fabrique telhas para vender, 2\$000; e de ourives, selleiro e ferreiro, 5\$000.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Para V. Ex. vêr,

Francisco Ignacio de Toledo Barbosa a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 76

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. Magestade o Imperador, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara municipal de Bagança, decretou a seguinte Resolução :

Artigos addicionaes aoCodigo de posturas de Bragança

Art. 1.º Os vendedores ambulantes que pela Cidade ou pelos quarteirões do municipio andarem vendendo obras de ouro, prata, pedras preciosas ou quaesquer joias, fazendas seccas ou roupas feitas, pagarão o imposto annual de 200\$000.

Art. 2.º Os que do mesmo modo andarem vendendo objectos de armarinho, figuras de gesso ou massa e santos, pagarão o imposto annual de 100\$000.

Art. 3.º Os que do mesmo modo andarem vendendo obras de ferro, cobre, ou folhas de Flandres, pagarão o imposto annual de 50\$000.

Art. 4.º As casas de negocio de quaesquer generos, estabelecidas fóra das povoações do municipio, pagarão de imposto annual 50\$000.

Art. 5.º Estes artigos ficão sujeitos ás disposições do art. 42 do Codigo de Posturas.

Art. 6.º Sem apresentação á Camara do competente titulo de sociedade, na fórmula das leis em vigor, não se admitirá mais de uma pessoa commercial com a mesma licença.

Art. 7.º Fica revogado o § 6.º do art. 41 do codigo de posturas.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA

Para V. Ex. vér.

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 77

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. Magestade o Imperador, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc.. etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legis-